

Lei n.º 363/2001

De 19 de julho de 2001

"Dispõe sobre a modificação do art. 2.º e 5.º, da Lei 363/2001 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Queimado, Pinaro, Estado de Alagoas.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2.º, da Lei n.º 363/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto de onze representantes, de Instituições Públicas e Privadas vinculadas ao meio rural.

- 1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação;
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 - Câmara Municipal de Queimado, Pinaro;
- 4 - Secretaria Estadual de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- 5 - Representante do Agente Financeiro no Município;
- 6 - Sindicato de Trabalhadores Rurais de

Quando o concílio;

7 - Três Representantes das Associações Comerciais do Meio Rural;

8 - Um Representante do Movimento da Pastoral da Juventude Rural;

9 - Um Representante das Associações de Assentamentos Rurais do Município".

Denúncia - Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDR;

III - Representar o CMDR quando for delegado para isso;

IV - Emitir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendas e apresentações substitutivas;

V - Estudar, relatar assuntos, emitir pareceres;

VI - Requerer urgências para discussões, ou fações, assunto interesse do Conselho;

VII - Eleger diretoria do CMDR;

VIII - Votar nas resoluções do Conselho;

IX - Requerer, através de maioria simples a convocação de reuniões;

X - Assinar Atas e Resoluções do Conselho;

XI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 2º - O art. 5º, da Lei n.º 363/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terá uma Diretoria constituída por Presidente, vice-presidente, secretário Executivo e Suplente.

1º - Compete ao Presidente e ao seu substituto:

I - Presidir reuniões do CMDR e coordenar debates;

II - Convocar os Conselheiros para as reuniões do Conselho;

III - Representar o Conselho em juízo e fora dele;

IV - Orientar e coordenar as atividades do CMDR;

V - Assinar documentos, resoluções e demais publicidades;

VI - Promover a execução das decisões do Conselho;

VII - Recorrer ao recurso de decisões do CMDR - contrárias ao interesse municipal;

VII - Dar posse aos Conselheiros;

IX - Distribuir para estudos pareceres em relato dos Conselheiros os assuntos submetidos à apresentação do Conselho;

X - Receber ao respeito a nomeação dos Conselheiros indicados pelas órgãos e entidades participantes;

XI - Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;

XII - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDR.

§ 2º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Secretariar os trabalhos do CMDR;

II - Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;

III - Transmitir ordens e mensagens emanada do Presidente e do CMDR;

IV - Registrar atas das reuniões;

V - Cientificar os Conselheiros das reuniões;

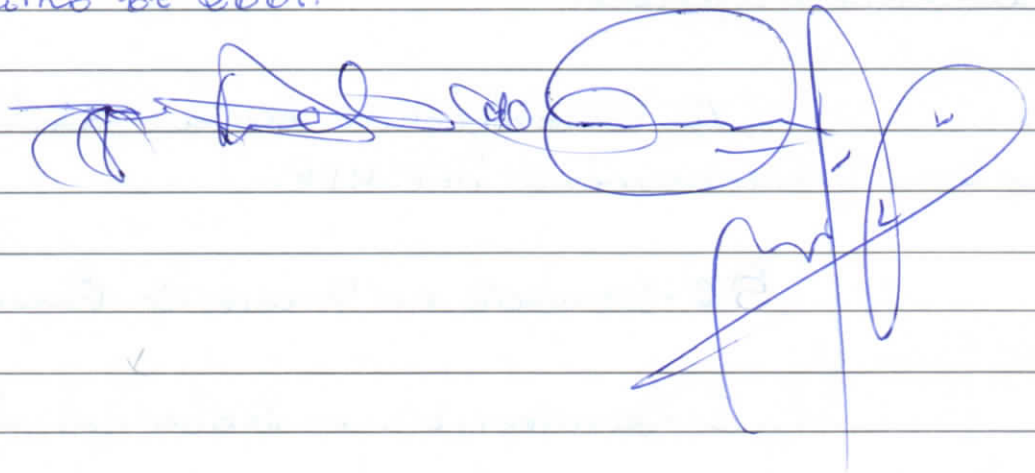
VI - Expedir e receber correspondências;

VII - Distribuir os assuntos para estudos e relatórios dos conselheiros;

VIII - manter em ordem os arquivos do Conselho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Opicau do Paraná, 19 de julho de 2001.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, positioned below the date.

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura aos (19) dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e um (2001)